

ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA E O
(A) MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

NOME DO PROJETO: PARQUE DOS IPÊS	NÚMERO: AC FSA CAIXA. 0126.118/2014.PQFLUV
-------------------------------------	---

O **FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA**, fundo financeiro específico com prazo de duração indeterminado, doravante denominado **FSA CAIXA**, pertencente à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada por seu representante legal, conforme Decreto de 06.04.2011, publicado no D.O.U de 07/04/2011, Sr(a) JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO, casado Engenheiro Civil, CI nº 2.916.693, expedida por SSP/DF, CPF nº 388.908.502-20, residente e domiciliado(a) na cidade de Brasília/DF, e de outro lado, o(a) **MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**, com sede na cidade de **PIRAPORA/MG**, neste Instrumento denominado(a) **AGENTE EXECUTOR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **23.539.463/0001-21**, representado(a) neste ato por seu(sua) **Prefeito(a)**, Sr(a) **Heliomar Valle da Silveira**, casado, CI nº **MG-1.031.417**, **PCMG**, CPF nº **250.573.836-04**, residente e domiciliado(a) na cidade de **Pirapora/MG**, e

Considerando que a **CAIXA** tem como missão atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do Brasil, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro;

Considerando que para incentivar ações, programas e projetos de caráter social e ambiental, a **CAIXA** criou o Fundo Socioambiental **CAIXA**, cujo objetivo é consolidar e ampliar a atuação do banco no incentivo a iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de se aliar competências das instituições, dos governos e da sociedade civil organizada para a gestão das grandes questões socioambientais;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco é de grande importância para o país tanto pelo volume de água transportado em uma região semi-árida, como pelo potencial hídrico passível de aproveitamento, bem como pela sua contribuição histórica e econômica para a região na qual habitam cerca de 16,14 milhões de pessoas, ou aproximadamente 8.5% da população do país.

Considerando que a implementação do processo de Educação Ambiental em Parques Fluviais Urbanos propicia a revitalização e conservação necessária da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, processo que se dá por meio de ações integradas que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais e o aumento da disponibilidade hídrica de boa qualidade e que esta temática faz parte das áreas prioritárias de financiamento do Fundo Socioambiental **CAIXA**.

Considerando que a realização do Projeto objeto deste Acordo não implica na obtenção de lucro financeiro de nenhuma espécie pelo **AGENTE EXECUTOR**;

Considerando que o **AGENTE EXECUTOR** teve seu projeto selecionado e aprovado pelo Fundo Socioambiental **CAIXA**, com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública;

As partes celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis, o presente Acordo de Cooperação Financeira, doravante designado Acordo, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Acordo tem como objeto a alocação de recursos e a promoção dos esforços destinados à realização do Projeto **PARQUES FLUVIAIS URBANOS DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO/PARQUE DOS IPÊS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, a ser desenvolvido em **PIRAPORA/MG**, doravante denominado **PROJETO**, apresentado pelo **AGENTE EXECUTOR** e aprovado pelo **FSA CAIXA**, estando consolidado no Plano de Trabalho constante no Anexo I deste Acordo.



Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste Acordo, o **AGENTE EXECUTOR** poderá contar com a parceria de outras instituições, devendo constar detalhadamente em instrumento firmado entre as partes os direitos e obrigações de cada ente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: O valor total do **PROJETO** é de R\$ **2.676.258,06** (dois milhões seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), englobando o montante a ser desembolsado pelo **FSA CAIXA** e a contrapartida, financeira e/ou mensurada, de responsabilidade do **AGENTE EXECUTOR**.

Parágrafo Primeiro: O valor total a ser desembolsado pelo **FSA CAIXA** é de R\$ **2.546.082,20** (dois milhões quinhentos e quarenta e seis mil, oitenta e dois reais e vinte centavos), a título de investimento socioambiental não reembolsável, conforme Plano de Trabalho – Anexo I deste instrumento, observada eventual condição suspensiva prevista em Cláusula específica do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: Os recursos do **FSA CAIXA** e da contrapartida destinados à execução do objeto deste Acordo serão creditados em conta corrente específica para este fim, mantida na **CAIXA**, agência nº **0609-2**, operação **006**, conta **261-5**, em nome do **AGENTE EXECUTOR**.

Parágrafo Terceiro: Os valores mencionados nesta Cláusula, exceto os da contrapartida, provêm de recursos financeiros próprios do **FSA CAIXA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA: O **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a participar, inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário, com o valor de R\$ **130.175,86** (cento e trinta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a título de contrapartida, financeira e/ou mensurada, devidamente especificada no Plano de Trabalho constante no Anexo I deste Acordo, a qual poderá ser aferida pelo **FSA CAIXA**.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da contrapartida estabelecida no caput, é obrigação do **AGENTE EXECUTOR** assegurar a execução plena dos trabalhos previstos, cabendo-lhe prover os recursos financeiros necessários para suportar eventuais acréscimos nos custos do **PROJETO**, passando tais acréscimos a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos a si.

Parágrafo Segundo: No caso de contrapartida financeira, o **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a efetuar o depósito do valor estipulado na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste instrumento, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho, Anexo I deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: Este Acordo terá vigência de **24** (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado por interesse devidamente justificado e concordância das partes, bem como em casos extraordinários, fortuitos e de força maior suficientemente fundamentados, de modo que somente razões relevantes e devidamente registradas possam amparar decisões que admitam o atraso na execução das ações previstas.

CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos desembolsados pelo **FSA CAIXA** ao **AGENTE EXECUTOR** referir-se-ão apenas aos itens aprovados no **PROJETO**.

Parágrafo Primeiro: É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Acordo, a título de:

- a) pagamento de mão de obra de profissional do quadro permanente do **AGENTE EXECUTOR** pessoa jurídica com fins lucrativos;
- b) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nos casos previstos em lei;
- c) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica;
- d) pagamento a prestadores de serviço com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
 - dirigente **CAIXA**;
 - com empregado **CAIXA** que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que seja membro do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental da **CAIXA**;
 - com empregado **CAIXA** que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que atue na Gerência Nacional de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental da **CAIXA**.
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no ACF, ainda que em caráter de emergência;
- f) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- g) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



- i) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- j) com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- k) compra de ações, debêntures ou outros valores imobiliários.

Parágrafo Segundo: As despesas relacionadas às ações do PROJETO deverão ser comprovadas por meio de documento fiscal hábil e contábil ou por meio de recibo, devidamente assinado pelo prestador do serviço, que comprove a sua realização.

Parágrafo Terceiro: Ao firmar aquisições de bens e/ou contratações de serviços, o AGENTE EXECUTOR deve realizar processo licitatório (quando ente público) ou cotação prévia de mercado (quando ente privado), buscando sempre privilegiar os princípios jurídico-administrativos que regem as contratações da administração (a impessoalidade, a moralidade e a economicidade, por exemplo), buscando sempre o melhor aproveitamento dos recursos aplicados, tendo em vista a natureza pública dos recursos do FSA CAIXA.

I – É dispensável a realização de processo licitatório e de cotação prévia de mercado as despesas cujo valor não ultrapasse R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$8.000,00 para compras e outros serviços.

II – Em caso de consórcio público, sociedade de economia mista, empresa pública, autarquia e fundação qualificada, na forma da lei, como agência executiva, é dispensável a realização de processo licitatório em despesas de até R\$30.000,00 para obras e serviços de engenharia e de até R\$16.000,00 para compras e outros serviços.

Parágrafo Quarto: Os investimentos em obras civis e ambientais só poderão ocorrer caso haja comprovação da titularidade ou do direito de uso da área a ser utilizada e seja demonstrado que o benefício delas decorrentes alcança o público beneficiário.

Parágrafo Quinto: No caso de obras civis, cabe ao AGENTE EXECUTOR e ao responsável técnico a responsabilidade civil e jurídica pela execução do PROJETO aprovado, não sendo, portanto, a CAIXA corresponsável por eventuais intercorrências, bem como por exigências legais de documentação e acompanhamento técnico.

I – O FSA CAIXA não considerará como justificativa para prorrogação dos prazos de execução do objeto ou alteração de prazos do cronograma de entregas ou de disponibilização de recursos, qualquer espécie de dificuldade apontada como impeditiva para expedição de documentação técnica da obra.

Parágrafo Sexto: O remanejamento de recursos, a substituição ou a inclusão de itens de despesa deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação do FSA CAIXA, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Sétimo: É vedada a utilização de saldo financeiro remanescente e de rendimentos de aplicações financeiras disponíveis na conta vinculada ao PROJETO, os quais deverão ser restituídos ao FSA CAIXA, salvo se houver autorização expressa do FSA CAIXA para utilização em ações vinculadas ao PROJETO.

Parágrafo Oitavo: Para fins de atualização monetária dos recursos de que trata o Parágrafo anterior, utilizar-se-á o índice da caderneta de poupança vigente, fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos do FSA CAIXA serão desembolsados, exceto a primeira parcela, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação dos relatórios e documentos especificados na Cláusula de Prestação de Contas e na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos e/ou realizados, conforme acompanhamento técnico e financeiro do PROJETO, a ser realizado pelo FSA CAIXA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros serão creditados na conta corrente vinculada ao PROJETO em 03 (três) parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Segundo: O FSA CAIXA antecipará, a título de adiantamento, o desembolso da primeira parcela, correspondente a R\$ 263.130,40 (duzentos e sessenta e três mil, cento e trinta reais e quarenta centavos), observada a superação de eventuais condições suspensivas.

Parágrafo Terceiro: O desembolso da segunda parcela estará condicionado à comprovação, e aprovação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de execução física e financeira da primeira parcela.

Parágrafo Quarto: O desembolso da terceira parcela estará condicionado à comprovação, e aprovação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de execução física e financeira do objeto correspondente à segunda parcela e 100% (cem por cento) de execução física e financeira do escopo correspondente à primeira parcela e assim sucessivamente com as demais parcelas, se for o caso.



Parágrafo Quinto: Toda movimentação a débito na conta bancária vinculada a este Acordo deve estar correlacionada ao pagamento de despesas para a execução das Metas/Etapas aprovadas no PROJETO.

Parágrafo Sexto: Com relação à conta corrente destinada a movimentar os recursos previstos para a execução deste Acordo, devem ser observados os seguintes aspectos:

- a) Caso a conta bancária para gestão dos recursos deste Acordo seja conjunta (movimentada por duas ou mais pessoas), esta não poderá ser do tipo solidária;
- b) As movimentações a débito deverão ocorrer por meio de transações eletrônicas, DOC - Documento de Ordem de Crédito ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, para o qual se deverá apresentar o(s) devido(s) comprovante(s) da(s) despesa(s) na prestação de contas financeira, incluindo relatório de conciliação bancária indicando o movimento de débito com respectiva descrição da despesa;
- c) Excepcionalmente, na impossibilidade de realização de DOC e/ou TED, admitir-se-ão 02 (dois) saques mensais em espécie, no valor máximo de R\$800,00 cada, para pagamento de despesas indispensáveis à consecução do objeto do presente Acordo que não se destinem à manutenção do AGENTE EXECUTOR e nem de sua sede, sendo que saques adicionais somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do FSA CAIXA; e
- d) É vedado alterar o número da conta e a identificação de seus titulares, salvo por autorização da Gerência Nacional de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental da CAIXA, mediante análise das justificativas apresentadas pelo AGENTE EXECUTOR.

Parágrafo Sétimo: Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas e/ou incompatíveis com o objeto deste Acordo, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I deste instrumento.

I – Para o FSA CAIXA, a glosa caracterizar-se-á pelo apontamento de um valor e sua retenção, caso essa seja possível, ou apontamento e sua devolução, quando não for possível a retenção.

Parágrafo Oitavo: O FSA CAIXA poderá ainda glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise de cada prestação de contas, sendo o valor glosado deduzido da próxima parcela prevista ou solicitada sua devolução no caso de inexistirem outras parcelas para desembolso.

Parágrafo Nono: O FSA CAIXA comunicará ao AGENTE EXECUTOR quando houver quaisquer inconsistências decorrentes do uso dos recursos e/ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com suspensão do desembolso dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para solução ou apresentação de esclarecimentos, podendo este prazo ser prorrogado a critério do FSA CAIXA.

Parágrafo Décimo: Os recursos do FSA CAIXA para despesas relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia serão disponibilizados somente após posicionamento favorável do FSA CAIXA quanto ao pedido do AGENTE EXECUTOR relativo à medição das obras e serviços de engenharia executados.

Parágrafo Décimo Primeiro: O AGENTE EXECUTOR poderá solicitar a medição referida do parágrafo sétimo quando as obras e serviços de engenharia alcançarem os seguintes percentuais de execução: 25%, 50%, 75% e 100%.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIDADE AMBIENTAL: O desembolso dos recursos financeiros do FSA CAIXA para custear obras civis e ambientais que dependam da comprovação de regularidade ambiental ficará condicionado à comprovação de regularidade do PROJETO com a legislação ambiental por meio de apresentação de norma legal ou documento equivalente expedido por órgão ambiental competente.

Parágrafo Único: Quando a comprovação de regularidade ambiental não for aplicável, deverá ser apresentada declaração do AGENTE EXECUTOR, firmada pelo responsável técnico do PROJETO, atestando a não aplicabilidade da referida exigência.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS: O AGENTE EXECUTOR está sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho, Anexo I deste Acordo, por meio da apresentação de relatórios em modelos fornecidos pelo FSA CAIXA, abordando os aspectos técnicos e financeiros do PROJETO.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros concedidos ao AGENTE EXECUTOR serão liberados mediante apresentação dos relatórios mencionados no caput desta Cláusula, em conjunto com cópia dos documentos fiscais originais ou equivalentes abaixo listados, que comprovem as despesas relacionadas ao presente Acordo, os quais devem ser enviados ao FSA CAIXA a cada prestação de contas ou a qualquer tempo, a critério do FSA CAIXA:

- a) Notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados no valor acima de R\$800,00, com a devida aposição de carimbo com os seguintes dizeres "Reembolsado com recursos do Fundo Socioambiental CAIXA – Acordo de Cooperação Financeira nº _____ - Referente à Meta/Etapa nº _____" e o "De Acordo" pelo AGENTE EXECUTOR, atestando o recebimento dos bens e/ou serviços;
- b) Comprovação das despesas com pessoal, mediante RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo, recibo de prestação de serviço ou Nota Fiscal Avulsa, devidamente identificados, inclusive os provenientes de eventual contrapartida;

- c) Extrato da conta bancária específica do PROJETO, desde o início de sua movimentação até o último pagamento efetuado;
- d) Relatório de conciliação bancária do(s) comprovante(s) de despesa(s) com o(s) respectivo(s) lançamento(s) ocorrido(s) na conta corrente vinculada ao ACF;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos do FSA CAIXA e dos decorrentes de rendimentos auferidos de aplicações, quando for o caso;
- f) No caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional, anexar ao documento fiscal a relação de treinados ou capacitados, identificados com nome, número do documento oficial de identificação (RG ou CPF), endereço e telefone, bem como relatório fotográfico devidamente identificado com local, data, hora e nome do evento, além das respectivas listas de presença e atas dos eventos realizados, todos assinados pelo responsável técnico e representante legal do AGENTE EXECUTOR;
- g) No caso de despesas relativas à prestação serviços de assistência técnica ou de consultoria, anexar ao documento fiscal o Relatório de atividades elaborado pelo prestador de serviço;
- h) Nos casos de aquisições de equipamentos, os comprovantes de recebimento devidamente atestados e assinados pelo responsável técnico pela execução do projeto;
- i) Demais documentos técnicos que comprovem a contrapartida do projeto referente à(s) parcela(s) em análise; e
- j) Outros documentos julgados necessários pelo FSA CAIXA para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias antes do desembolso da parcela subsequente, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser revisto a critério do FSA CAIXA.

Parágrafo Terceiro: No prazo máximo de 60 dias após o término da realização física e financeira do PROJETO, o AGENTE EXECUTOR apresentará ao FSA CAIXA relatório final elaborado em modelo específico, além de outros documentos julgados necessários pelo FSA CAIXA para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do PROJETO aprovado, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pelo FSA CAIXA quanto a contrapartida do AGENTE EXECUTOR – e os resultados alcançados pelo PROJETO.

Parágrafo Quarto: Em decorrência da não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Acordo, será instaurada Tomada de Contas Especial, sujeitando-se ainda o AGENTE EXECUTOR ao disposto nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Oitava.

Parágrafo Quinto: Obriga-se o AGENTE EXECUTOR a guardar e conservar todos os documentos relativos às prestações de contas, bem como os documentos de registro e sistematização da execução das atividades realizadas, mantendo-os em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do FSA CAIXA e dos órgãos de controle externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação de prestação de contas final.

Parágrafo Sexto: Obriga-se o AGENTE EXECUTOR a comunicar ao FSA CAIXA o fato de ocorrer eventual encerramento de suas atividades dentro do prazo de 10 (dez) anos seguintes à aprovação da prestação de contas final.


CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO: A execução do PROJETO será objeto de permanente acompanhamento, monitoramento e avaliação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, devendo o AGENTE EXECUTOR facultar ao FSA CAIXA a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução das metas previstas e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos referentes ao objeto deste Acordo.

Parágrafo Único: O FSA CAIXA, a seu critério, valer-se-á de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico e financeiro do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS: Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) são adquiridos em nome do AGENTE EXECUTOR, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no PROJETO, ficando sob sua guarda e responsabilidade durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o AGENTE EXECUTOR, durante a vigência do presente Acordo, a manter os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos deste Acordo em bom estado de conservação e de funcionalidade, bem como não aliená-los ou dar a eles destinação diversa daquela prevista no PROJETO, salvo se expressamente autorizado pelo FSA CAIXA.

Parágrafo Segundo: Ao final da execução do PROJETO, os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Acordo serão doados à entidade representativa do grupo beneficiário do PROJETO ou, na impossibilidade dessa doação, a outro grupo social, mediante autorização do FSA CAIXA.



Parágrafo Terceiro: Quando a entidade representativa do grupo beneficiário for o próprio **AGENTE EXECUTOR**, os bens patrimoniais adquiridos serão de sua propriedade para garantir a funcionalidade do objeto do **PROJETO**, desde que aprovado e formalizado pelo **FSA CAIXA** por meio de instrumento específico.

Parágrafo Quarto: Caso seja observado o desvio da finalidade na utilização dos bens adquiridos e motivada a rescisão do presente Acordo, cabe ao **AGENTE EXECUTOR** a devolução integral do valor utilizado para sua aquisição, devidamente atualizado, sem prejuízo da instauração de procedimentos de fiscalização e de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Parágrafo Quinto: Com relação aos bens adquiridos com recursos deste Acordo, o **AGENTE EXECUTOR** deverá observar, ainda, os seguintes procedimentos:

- a) mencionar o apoio recebido do **FSA CAIXA** e do parceiro, quando for o caso, nas máquinas e equipamentos adquiridos;
- b) comunicar imediatamente ao **FSA CAIXA** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- c) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- d) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência e os resultados desta ao **FSA CAIXA**; e
- e) fazer e manter sob sua responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, seguros dos bens adquiridos com recursos provenientes deste instrumento, para cobertura de sinistros por roubo, furto, incêndio etc., devendo qualquer indenização ser paga em moeda corrente nacional para o **AGENTE EXECUTOR** substituir ou reparar os bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO: Obriga-se o **AGENTE EXECUTOR** a promover a divulgação do nome do **FSA CAIXA**, como apoiador financeiro, e o de demais instituições envolvidas no **PROJETO**, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou política de qualquer natureza, cabendo-lhe ainda:

- a) remeter ao **FSA CAIXA**, e ao parceiro, este quando for o caso, para aprovação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionadas para o **PROJETO**, tais como cartazes, folhetos, convites, release para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, para a avaliação da aplicação da marca **CAIXA** e demais parceiros;
- b) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias, tais como assinatura deste Acordo, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos, bem como confecção de placas de obras;

Parágrafo Primeiro: Cabe ao **AGENTE EXECUTOR** providenciar afixação, durante o período de execução do **PROJETO** e por no mínimo 03 (três) anos após sua conclusão, em local visível, de placa alusiva às ações e/ou obras, indicando a origem e a destinação dos recursos, de acordo com padrão estabelecido pelo **FSA CAIXA**.

Parágrafo Segundo: O **FSA CAIXA** reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do **PROJETO**, em suas ações e peças de comunicação institucional e em seu portal na Internet, bem como divulgar a participação conferida ao **PROJETO**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: O **AGENTE EXECUTOR** assume e declara ter ciência de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados para execução do **PROJETO**, objeto do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva do **AGENTE EXECUTOR** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do **PROJETO**.

Parágrafo Segundo: O **AGENTE EXECUTOR** tem a responsabilidade de prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção do **FSA CAIXA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Terceiro: O **AGENTE EXECUTOR** tem o compromisso de manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final, disponibilizando-os, quando solicitados, ao **FSA CAIXA** e aos órgãos de fiscalização e controle externo.

Parágrafo Quarto: O **AGENTE EXECUTOR** compromete-se a contribuir, observadas as exigências legais, para a erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e Análogo e o Compromisso no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.



Parágrafo Quinto: O AGENTE EXECUTOR compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente Acordo, as mesmas condições estabelecidas no *caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE EXECUTOR: Além de garantir que o PROJETO seja plenamente executado de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I do presente Acordo, o AGENTE EXECUTOR tem ainda a obrigação de:

- a) responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Acordo e do PROJETO;
- b) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente Acordo, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro, falha de apuração/recolhimento, de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos e/ou por decisão judicial transitada em julgado;
- c) solicitar a emissão de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em seu nome e, ainda, devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Acordo;
- d) documentar o processo licitatório ou de cotação de preços, que justifique a escolha do fornecedor de bens ou serviços;
- e) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do PROJETO;
- f) conservar em arquivo, os comprovantes originais das despesas, no prazo de 10 (dez) anos contados a partir da prestação de conta final;
- g) sujeitar, a qualquer tempo e no que tange ao presente Acordo, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a CAIXA;
- h) fornecer todas as informações e/ou documentos que lhe forem solicitadas pelo FSA CAIXA e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Acordo;
- j) apresentar documento declaratório informando que seus sócio(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
 - dirigentes da CAIXA;
 - empregado CAIXA que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que seja membro do Comitê Gestor do Fundo Socioambiental CAIXA;
 - empregado CAIXA que exerça cargo em comissão ou função de confiança que atue na unidade gestora do Fundo Socioambiental CAIXA;
 - autoridade da CAIXA hierarquicamente superior à unidade supramencionada.
- k) dar ciência dos termos constantes neste instrumento às demais partes envolvidas na execução do PROJETO;
- l) manter a funcionalidade do objeto executando todos os serviços necessários para seu adequado funcionamento;
- m) submeter o projeto referente à execução da obra ou serviço de engenharia à avaliação e aprovação do FSA CAIXA antes de iniciar a sua execução;
- n) elaborar o projeto da meta 2, o qual viabilizará a execução da obra ou serviço de engenharia, de acordo com o Termo de Referência aprovado pelo FSA CAIXA; e
- o) executar o projeto de educação ambiental conforme Plano de Trabalho, Anexo I deste Acordo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE PROPRIEDADE: O AGENTE EXECUTOR e demais partes envolvidas na execução do objeto do presente Acordo garantem à CAIXA, ou a quem ela indicar, o direito irrestrito de utilização de todos os conhecimentos técnicos e produtos desenvolvidos/obtidos na execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DO DESEMBOLSO/UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: O FSA CAIXA suspenderá o desembolso/utilização dos recursos, sem que tenha o AGENTE EXECUTOR direito a qualquer indenização, mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente Acordo, diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação de prestação de contas;
- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- d) inexatidão ou falta de informações nos relatórios de execução do objeto;
- e) paralisação do PROJETO ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- f) não divulgação do aporte financeiro realizado pelo FSA CAIXA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira; e
- g) outras circunstâncias de responsabilidade do AGENTE EXECUTOR que impossibilitem o alcance dos objetivos do PROJETO.

Parágrafo Único: O AGENTE EXECUTOR compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente Acordo, as mesmas condições estabelecidas no *caput* desta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSUNÇÃO: No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Acordo, fica reservada ao **FSA CAIXA** a prerrogativa de transferir a responsabilidade pela execução das atividades, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE: No prazo de 03 (três) anos após a conclusão do **PROJETO**, obriga-se o **AGENTE EXECUTOR** a acompanhar e monitorar os resultados e impactos gerados pelas ações realizadas, fornecendo, quando solicitado, informações relativas à continuidade das ações propostas, bem como facultando ao **FSA CAIXA** e aos órgãos de controle externo a verificação da plena execução do compromisso ora assumido, inclusive possibilitando a vistoria *in loco* e o amplo acesso aos documentos e arquivos referentes ao objeto deste Acordo.

Parágrafo Único: O **FSA CAIXA**, a seu critério, valer-se-á de outras instituições ou consultores especializados para o cumprimento do disposto no Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES SUSPENSIVAS – O AGENTE EXECUTOR, compromete-se a apresentar a documentação hábil a viabilizar o desembolso das parcelas de recursos do **FSA CAIXA**, numa das formas a seguir:

- a) resultado de eventual processo licitatório que tenha por objeto o cumprimento da Meta de Educação Ambiental ou da Meta de Elaboração do Projeto da Obra de Engenharia; ou
- b) Declaração de execução direta da Meta de Educação Ambiental ou da Meta de Elaboração do Projeto da Obra de Engenharia.

Parágrafo Primeiro: A autorização para início da execução do objeto será formalizada pelo **FSA CAIXA** somente após a verificação do resultado de eventual processo licitatório citado no item a do caput ou da apresentação da declaração citada no item b do caput.

Parágrafo Segundo: Em caso de adequada apresentação da documentação citada no caput e seus itens, somente o recurso da respectiva Meta poderá ser disponibilizado para viabilizar a execução do objeto deste Acordo, sem prejuízo da responsabilidade do **AGENTE EXECUTOR** pela execução das demais ações correspondentes à entrega do objeto deste Acordo.

Parágrafo Terceiro: O **AGENTE EXECUTOR**, por meio deste Acordo, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita do **FSA CAIXA** para o início da execução do objeto deste Acordo.

Parágrafo Quarto: A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise posterior à assinatura deste Acordo e dos procedimentos para o desembolso dos recursos em conta vinculada.

Parágrafo Quinto: Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização do **FSA CAIXA** não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

Parágrafo Sexto: A efetivação do desembolso das parcelas subsequentes à(s) supracitada(s) condiciona-se, suspensivamente, ao cumprimento do estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Para todos os fins e efeitos deste Acordo, entende-se por efetivação do desembolso das parcelas subsequentes à primeira e à segunda, o cumprimento, pelo **AGENTE EXECUTOR**, do disposto no caput desta Cláusula, com a homologação expressa pelo **FSA CAIXA**.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da condição estabelecida no caput implicará em rescisão do presente Acordo, a critério do **FSA CAIXA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Da rescisão fundada nesses termos não resulta para o **AGENTE EXECUTOR** direito adquirido referente ao objeto deste Acordo, nem decorre qualquer obrigação ou responsabilidade para o **FSA CAIXA**.

Parágrafo Nono: Não ocorrendo a efetivação do objeto do presente Acordo, a **CAIXA** não restituirá ao **AGENTE EXECUTOR** quaisquer valores por ele pagos e relativos a despesas incorridas em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO: O **FSA CAIXA** poderá rescindir este Acordo, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita o **AGENTE EXECUTOR**, ante as seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado neste Acordo, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento, pelo **AGENTE EXECUTOR**, de quaisquer das obrigações pactuadas;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total do presente Acordo, sem autorização expressa do **FSA**;
- e) extinção judicial ou extrajudicial do **AGENTE EXECUTOR**, se este for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade do **AGENTE EXECUTOR** que tenham impossibilitado o alcance dos objetivos do **PROJETO**.



Parágrafo Primeiro: A rescisão será comunicada pelo **FSA CAIXA** ao **AGENTE EXECUTOR** por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão motivada por qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas do caput desta Cláusula, obriga-se o **AGENTE EXECUTOR** a restituir os recursos do **FSA CAIXA** que lhe tenham sido repassados, sendo que cada parcela deverá ser atualizada "*pro rata temporis*" com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O disposto no Parágrafo acima poderá ser aplicado proporcionalmente, levando-se em consideração o estágio de desenvolvimento do **PROJETO**, após avaliação realizada pelo **FSA CAIXA**, quando poderá ser excluído do montante a ser restituído o valor referente à(s) parcela(s) eventualmente concluída(s) e possíveis produtos já entregues à comunidade atendida.

Parágrafo Quarto: A rescisão de que trata esta Cláusula não impede a instauração de Tomada de Contas Especial e implica na impossibilidade de celebração de novos instrumentos junto ao **FSA CAIXA**, além da inclusão do **AGENTE EXECUTOR** no CONRES – Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a **CAIXA**.

Parágrafo Quinto: Ao **AGENTE EXECUTOR** fica garantido o direito de requerer a rescisão deste Acordo, caso o **FSA CAIXA** descumpra cláusulas referentes à liberação de parcelas nos prazos estabelecidos, ou em casos extraordinários, fortuitos e de força maior que impeçam a execução do **PROJETO**, devidamente justificados e aceitos pelo **FSA CAIXA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ACORDO: É parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho – Anexo I, que contempla a especificação das metas, etapas, atividades e prazos, devidamente rubricado pelos celebrantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES: O presente Acordo somente poderá ser modificado por meio de instrumento próprio, consignado-se nele a concordância de todos os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE: As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações sigilosas às quais eventualmente venham a ter acesso em razão do **PROJETO** desenvolvido, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para finalidades diversas daquelas consignadas no âmbito do projeto, bem como do presente Acordo.

Parágrafo Único: A obrigação de confidencialidade estabelecida na presente Cláusula não se aplica (i) às informações que forem requeridas por autoridades competentes, (ii) às que sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte, desde que tenham chegado ao seu conhecimento de forma lícita (iii) e às informações que venham a se tornar conhecidas pelo público em geral, sem a violação do presente instrumento. No caso do item (i), obriga-se a Parte requerida a informar prontamente à outra o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., como condição indispensável para a sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

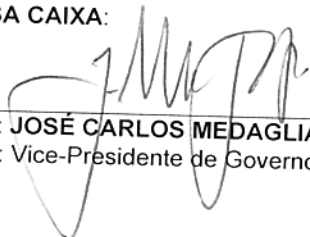
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleita a Circunscrição da Justiça Federal em Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

Brasília
Local/Data

, 04 de Junho de 2014

Pelo **FSA CAIXA**:



Nome: **JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO**
Cargo: Vice-Presidente de Governo

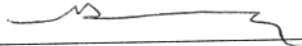
Pelo **AGENTE EXECUTOR**:



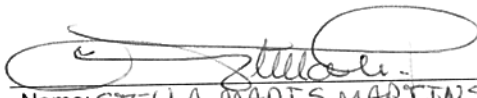
HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome: STELLA MARISS MARTINS GARCIA
CPF: 239.521.051-04

